

divorciado, NIF 172.624.916, BI 7793109, Endereço: Rua Vale da Sapa, Telhedela, Ribeira de Fráguas, 3850-714 Albergaria-a-Velha, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303454078

**Anúncio n.º 6585/2010****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)  
Processo: 812/10.7T2AVR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isaura Maria Ribeiro Vidal Coutinho, viúva, nascida em 24-08-1953, natural da freguesia da Trofa (Águeda), nacional de Portugal, NIF — 118.189.190, BI — 5065173, Endereço: Trofa, 3750 Águeda; Administrador da Insolvência: Dr. José Eduardo Castro Martins, endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda. De que, em 06-07-2010, foi proferido despacho inicial, respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante. Como Fiduciário, foi nomeado: Dr. José Eduardo Castro Martins (administrador da insolvência nomeado nos autos). Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a Devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Aveiro, 07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303459084

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 6586/2010****Processo: 3883/10.2TB BRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8078449

Insolvente: João Paulo Coronho Gonzaga Grego  
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-06-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Paulo Coronho Gonzaga Grego, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF -142425184, BI n.º 8637793, Endereço: Rua do Passal, N.º 12, Fraião, 4715-340 BRAGA com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*

303375898

**Anúncio n.º 6587/2010****Processo: 2369/10.0TB BRG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

César Manuel Ferreira Gomes, nascido em 05-12-1975, NIF — 211703125, Endereço: Rua dos Peões, N.º 19 — R/c B, S. Victor, 4710-416 Braga e mulher Felicidade Maria Duarte Ferreira, nascida em 03-12-1976, NIF — 216494630, Endereço: Rua dos Peões N.º 19 R/c B, S. Victor, 4710-416 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º, 234.º n.º 4 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

303433577

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 6588/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3750/10.0TBRRG

Requerente: Armando Ferreira Fitas.  
Insolvente: Tduplex Empresa Construtora L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-06-2010, 11,27 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tduplex Empresa Construtora L.ª, NIF — 507452488, Endereço: Av.º Central, 42/44 — Sala 10, 4710-229 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Paulo Sérgio da Silva Correia, Av Central, 176 — Arcozelo — 4750-130 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.  
303437676

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 6589/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 8690/04.9TBRRG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Bom Jesus, S. A., NIF — 503937177, Endereço: Praceta de Baltazar, 13-2.º Frente, S. Vicente, 4700-000 Braga;  
Administrador da insolvência: José Barros Oliveira, Endereço: Rua Rocha Gonçalves, 3, Esposende, 4740-207 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela realização do rateio final e integralmente distribuído o produto da liquidação (artigo 230.º n.º 1 al. a), do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.

303447841

#### Anúncio n.º 6590/2010

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3430/10.6TBRRG

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, processo n.º 3430/10.6TBRRG, Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida), no dia 05-07-2010, 21h26 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bete — Restaurante e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª, NIF — 504511319, Endereço: Largo da Estação, 1 — CC Estação, Loja 19, R/C, Braga, 4700-209 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor, Cláudia Alexandrina Cerqueira Nunes, Endereço: R. dos Congregados, 50 — 1.º Esq.º, 4710-370 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.